

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3216 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.
De autoria do Vereador Carlos Renato Serotini

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Recanto do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

- I - atividades recreativas;
- II - assistência médica preventiva;
- III - alimentação;
- IV - transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - O "Recanto do Vovô" será instalado nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre as 8h e as 17h.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestada assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades do "Recanto do Vovô" serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

ART. 5º - O "Recanto do Vovô" servirá àqueles cadastrados, desde que tenham chegado ao local das atividades até às 9h, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.

ART. 6º - O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete